



# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.215

De 17 de novembro de 2005

Dispõe sobre a criação e a organização da estrutura básica da Creche Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9 de novembro de 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

**Art. 1º** Fica criada, no Departamento de Educação, a Creche Municipal, como um equipamento social e de educação infantil destinado a garantir um local adequado onde a criança possa ampliar suas experiências e desenvolver maior autonomia e segurança emocional, com amplo acesso à variedade de oportunidades para construção de conhecimento, visando obter maior integração social.

**§ 1º** Com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação infantil, que é a primeira etapa da educação básica, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, moral e social, complementando a ação da família e da comunidade, será oferecida:

I – na creche municipal ou entidade equivalente, para crianças de até três anos de idade;

II – nas EMEI's, onde funcionam as pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade;

III – As crianças com necessidades especiais serão, sempre que possível, atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitado o direito ao atendimento adequado às suas características.

§ 2º Para propiciar o crescimento em conjunto, das crianças e dos adultos, onde cada um, a seu modo, contribui para um projeto comum, a creche municipal deverá desenvolver práticas que favoreçam:

I – a satisfação das necessidades básicas infantis, de forma a permitir a autonomia cada vez maior da criança, enquanto um ser capaz e ativo que possui uma história própria;

II – a presença de desafios de acordo com as etapas de seu desenvolvimento;

III – o contato entre as crianças que preserve suas emoções, fantasias, modo de pensar, etc;

IV – a relação adulto-criança desenvolvida de forma satisfatória para ambos, envolvendo o respeito mútuo e considerando as diferenças individuais;

V – a complementação da ação da família frente à criança pequena.

**Art. 2º** A creche municipal deverá dividir as crianças em grupos por idade entre zero e três anos, cuja organização funcional adequar-se-á ao seguinte agrupamento:

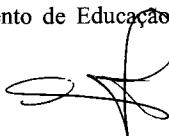
I – maternal: crianças de um ano a dois anos e doze meses;

II – educação infantil: crianças de três anos a seis anos e doze meses, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 1º, desta lei.

§ 1º Far-se-á a avaliação, na educação infantil, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, tomando como referência o projeto pedagógico da escola.

§ 2º O regime de funcionamento da instituição de educação infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários.

§ 3º O currículo da educação infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, mediante orientação e supervisão da Diretoria do Departamento de Educação do Município de Pradópolis.





# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

§ 4º Na elaboração e execução do projeto pedagógico, a escola observará, na forma da lei, o princípio do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, sob orientação e supervisão da Diretoria do Departamento de Educação do Município de Pradópolis.

**Art. 3º** A organização da estrutura básica da creche municipal constituir-se-á por meio de atividades relacionadas com :

I – a coordenação geral, através da Diretoria da Creche, a qual competirá o planejamento, a organização e a execução dos serviços administrativos, educacionais e pedagógicos, bem como a utilização de recursos humanos, materiais e similares, assumindo as medidas necessárias para a correta aplicação das normas e regulamentos destinados a assegurar a produtividade e a eficiência dos serviços pertinentes;

II – a coordenação pedagógica, a qual competirá auxiliar diretamente a Diretoria da Creche a desempenhar as atribuições discriminadas no inciso anterior;

III – a educação infantil, através de profissional qualificado do corpo docente, ao qual caberá ministrar aulas ou reger classes nas creches, às crianças de um a três anos e doze meses, e nas EMEI's, de quatro a seis anos e doze meses; e,

IV – o suporte administrativo, que serão desempenhadas através de servidores municipais investidos nas funções de professores PEB 1, educadores de creche, servente, recepcionista e secretário de escola, cuja respectiva atribuição será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Para os fins do artigo anterior, ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis :

I – no Anexo I, do Quadro de Cargos Efetivos ( QCE ), previsto pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993 :

a) um cargo de Coordenador Pedagógico, referência 11-A, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de licenciatura plena em Pedagogia, ou pós-graduação na área de Educação ou de Educação Infantil;

b) cinco cargos de Servente, referência 2-A, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau do ensino fundamental;

c) oito cargos de Educadores de Creche, referência 5-A, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino médio, preferencialmente, com curso normal de Magistério;

d) dois cargos de Repcionista, referência 5-A, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau do ensino fundamental;

e) um cargo de Secretário de Escola, referência 8-A, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de segundo grau do ensino fundamental;

f) um cargo de Cozinheira, referência 4-A, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de alfabetizado;

g) um cargo de Auxiliar de Cozinha, referência 3-A, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de alfabetizado;

h) dois cargos de Vigilante de Patrimônio, referência 3-A, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de primeiro grau do ensino fundamental;

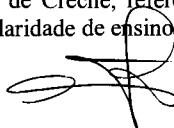
i) um cargo de Jardineiro, referência 3-A, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de alfabetizado;

II – no Anexo I, dos cargos efetivos da classe docente, previsto pela Lei Complementar nº 83, de 7 de maio de 2.001, oito cargos de Professor de Educação Básica I – PEB I, referência 8-A, com jornada básica de 30 horas semanais e requisito de escolaridade de curso específico de nível superior (licenciatura plena), admitida como mínima, até o final da Década de Educação, a formação oferecida em nível médio (modalidade normal);

III – no Anexo II, dos cargos de provimento em comissão da classe de suporte pedagógico, previsto pela Lei Complementar nº 83, de 7 de maio de 2.001 :

a) um cargo de Diretor de Creche, referência 12-A, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de formação em curso de graduação em pedagogia ou em nível de prós-graduação em Educação;

b) um cargo de Subdiretor de Creche, referência 11-A, com carga horária de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino médio.





# Prefeitura Municipal de Bradópolis

Estado de São Paulo

**Art. 5º** Para acorrer com as despesas de criação, instalação e funcionamento da Creche Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto ao Setor de Educação Infantil, para o exercício financeiro de 2.005, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), através da seguinte classificação institucional, econômica e funcional-programática:

06 – Departamento de Educação e Cultura
01 – Setor de Educação Infantil
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0043 – Creche Municipal
1.00 – Criação e Instalação de Creche Municipal
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Total do crédito especial: ..... R\$ 250.000,00

**Parágrafo único.** As despesas de abertura do crédito adicional especial serão cobertas com recursos da anulação parcial de dotações orçamentárias, a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a seguir discriminados:

Vista

06 – Departamento de Educação e Cultura
01 – Educação Infantil
12 – Educação
365 – Educação Infantil
0043 – Creche Municipal
1.022 – Construção e Instalação de Creche no Jardim Bela
Subtotal da Anulação Parcial: ..... R\$ 100.000,00
0107 – Subvenções Sociais
2.028 – Subvenções às Instituições Privadas
Subtotal da Anulação Parcial: ..... R\$ 150.000,00
Total da Anulação Parcial: ..... R\$ 250.000,00

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os princípios e as normas estabelecidas na presente lei, mediante decreto, observadas as disposições pertinentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Referências da Educação Infantil, para o melhor desenvolvimento do planejamento, da

5

organização e da supervisão dos serviços administrativos educacionais da creche municipal.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,

Em 17 de novembro de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI  
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS  
Assistente Administrativo